



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 57/2008\*

**\*Revogada pela Resolução nº 41/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Estabelece normas para processo seletivo de contratação de professor substituto.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **33.324/2007-20** — **COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE/CEPE**;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2008,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto eventual, mediante contrato de locação de serviços, exclusivamente para ministrar aulas em cursos de graduação, à vista do plano de trabalho departamental.~~

~~§ 1º Consideram-se professores substitutos eventuais aqueles com contrato de caráter temporário, com prazo determinado de até 01 (um) semestre letivo, em função de vaga gerada por:~~

- ~~I. — exoneração ou demissão;~~
- ~~II. — falecimento;~~
- ~~III. — aposentadoria;~~
- ~~IV. — vacância para posse em outro cargo inacumulável;~~
- ~~V. — vacância por redistribuição.~~

~~§ 2º Terão prazo de contrato determinado de até 01 (um) semestre letivo os professores substitutos eventuais cujas vagas de contratação forem geradas em função de licenças ou afastamentos como:~~

- ~~I. — licença gestante;~~
- ~~II. — licença para tratamento de saúde;~~
- ~~III. — licença por motivo de doença em pessoa da família;~~
- ~~IV. — licença por afastamento do cônjuge;~~
- ~~V. — licença para atividade política;~~
- ~~VI. — licença para desempenho de mandato classista;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~VII. — afastamento para exercício de mandato eletivo.~~

~~§ 3º Terão prazo de contrato determinado de até 02 (dois) semestres letivos os professores substitutos eventuais cujas vagas de contratação forem geradas em função de licenças ou afastamentos como:~~

- ~~I. — licença para capacitação;~~
- ~~II. — afastamento para cursar pós-graduação, ou para realizar pesquisa pós-doutoral, no exterior ou no território nacional.~~

~~§ 4º Para cada professor em regime de Dedicção Exclusiva (DE) que gerar substituição eventual, definida nos parágrafos anteriores deste artigo, poderá ser contratado 01 (um) professor substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) professores substitutos em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~§ 5º De acordo com o regime de trabalho, o número de horas-aula obedecerá ao disposto em Resolução específica deste Conselho que estabeleça critérios de atribuição de carga horária para docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

~~§ 6º É vedada ao professor substituto a redução de carga didática de qualquer natureza, devendo sua atividade restringir-se única e exclusivamente a trabalho efetivamente gasto em sala de aula.~~

~~§ 7º Não poderá ser alterado o regime de trabalho de professores substitutos durante a vigência do contrato temporário de trabalho.~~

~~Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto eventual, mediante contrato de locação de serviços de caráter temporário, exclusivamente para ministrar aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho departamental, com prazo determinado de até 01 (um) período letivo, podendo ser prorrogado uma ou mais vezes desde que não ultrapasse o máximo de 02 (dois) anos.~~

~~§ 1º Consideram-se professores substitutos eventuais aqueles com contrato de caráter temporário, com prazo determinado de até 01 (um) semestre letivo, em função de vaga gerada por:~~

- ~~I. — vagas geradas por:
  - ~~a) — exoneração ou demissão;~~
  - ~~b) — falecimento;~~
  - ~~c) — aposentadoria;~~
  - ~~d) — vacância para posse em outro cargo inacumulável;~~
  - ~~e) — vacância por redistribuição.~~~~

- ~~II. — licenças ocorridas por:
  - ~~a) — gestação;~~
  - ~~b) — tratamento de saúde;~~
  - ~~c) — doença em membro da família;~~
  - ~~d) — afastamento legal do cônjuge;~~~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- e) — exercício de atividade política;
- f) — desempenho de mandato classista;
- g) — exercício de mandato eletivo.

III. — afastamentos para:

- a) — capacitação;
- b) — cursar pós-graduação, ou para realizar pesquisa pós-doutoral, no exterior ou no território nacional.

~~§ 2º O contrato de professor substituto decorrente de concessão de licença para tratamento de saúde deverá ter a duração inicial igual ao prazo de licença estipulado pela Junta Médica Pericial desta Universidade, podendo ser prorrogado desde que haja prorrogação da licença pela referida Junta, até o prazo máximo de 02 (dois) anos.~~

~~§ 3º Para cada professor em regime de Dedicção Exclusiva (DE) que gerar substituição eventual, definida nos parágrafos anteriores deste artigo, poderá ser contratado 01 (um) professor substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) professores substitutos em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~§ 4º De acordo com o regime de trabalho, o número de horas-aula obedecerá ao disposto em Resolução específica deste Conselho que estabeleça critérios de atribuição de carga horária para docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

~~§ 5º É vedada ao professor substituto a redução de carga didática de qualquer natureza, devendo sua atividade restringir-se única e exclusivamente a trabalho efetivamente gasto em sala de aula.~~

~~§ 6º Não poderá ser alterado o regime de trabalho de professores substitutos durante a vigência do contrato temporário de trabalho. \* (Alterado art. 1º pela resolução nº 27/2009 do conselho de ensino, pesquisa e extensão).~~

~~Art. 2º. As contratações para substituição de professores afastados para aperfeiçoamento, de acordo com o § 3º do Art. 1º desta Resolução, ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docente, em regime de Dedicção Exclusiva (DE), do quadro do departamento que solicita a contratação.~~

~~§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o número de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) será obtido pela divisão do número de professores equivalentes, constante do quadro de lotação do departamento, pelo fator 1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos).~~

~~§ 2º O percentual de que trata o caput deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, uma vez solicitado pelo departamento interessado, desde que não seja ultrapassado o limite global de 10% (dez por cento) do total de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) da instituição, computado a cada semestre pelo~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Departamento de Recursos Humanos (DRH/UFES), respeitado o interesse institucional.~~

~~§ 3º Na hipótese de autorização de excepcionalidade, descrita no §2º deste artigo, o contrato de trabalho não excederá a 01 (um) semestre letivo para cada autorização extra de substituto eventual.~~

~~§ 4º As solicitações de contratação de professor substituto que excederem o percentual estabelecido no *caput* deste artigo serão encaminhadas à Reitoria desta Universidade, que decidirá sobre o atendimento a cada departamento solicitante.~~

~~**Art. 3º.** Só poderá contratar professor substituto o departamento que apresentar carga horária semanal média de ensino acima de 08 (oito) horas-aula por professor.~~

~~**Art. 4º.** Cabe ao chefe do departamento interessado a solicitação de abertura do processo seletivo para contratação de professor substituto, que deverá ser encaminhada ao diretor do DRH/UFES pelo diretor do Centro.~~

~~— *Parágrafo único.* O chefe do departamento indicará comissão de seleção, composta de 03 (três) docentes ocupantes de cargo efetivo no departamento, de competência específica em apreciar sobre o deferimento de inscrições e em julgar o processo seletivo.~~

~~**Art. 5º.** O processo de solicitação de contratação de professor substituto deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:~~

- ~~I. — exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~
- ~~II. — número de professores substitutos a serem contratados e as respectivas vagas a serem preenchidas;~~
- ~~III. — disciplinas a serem ministradas pelo professor substituto e/ou a área de conhecimento em que deverá atuar;~~
- ~~IV. — titulação exigida;~~
- ~~V. — regime de trabalho;~~
- ~~VI. — natureza do processo seletivo;~~
- ~~VII. — local de inscrição;~~
- ~~VIII. — comissão de seleção.~~

~~**Art. 6º.** Caberá à comissão de seleção, definida no parágrafo único do Art. 4º desta Resolução, a elaboração do programa do concurso.~~

~~**Art. 7º.** Caberá ao DRH/UFES a publicação do edital do concurso que conterá, necessariamente, as seguintes informações:~~

- ~~I. — nome do departamento;~~
- ~~II. — número de professores a serem contratados;~~
- ~~III. — áreas de conhecimento e/ou disciplina(s) específica(s);~~
- ~~IV. — titulação exigida;~~
- ~~V. — regime de trabalho;~~
- ~~VI. — período do contrato.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~— *Parágrafo único.* O DRH/UFES publicará obrigatoriamente o edital, de forma reduzida, em jornal de circulação local e no Diário Oficial da União.~~

~~**Art. 8º.** O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruindo sua solicitação com os seguintes documentos:~~

- ~~I. cópia do documento de identidade;~~
- ~~II. *curriculum vitae* devidamente comprovado.~~

~~§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá receber o programa e o calendário da prova de seleção.~~

~~§ 2º No requerimento de inscrição, o candidato explicitamente declarará ter ciência de que o edital do processo seletivo e esta Resolução constam no endereço eletrônico (*home page*) da UFES, comprometendo-se a tomar pleno conhecimento do teor desses documentos.~~

~~§ 3º O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo, deverá comprovar, por ocasião da contratação, o diploma de graduação e, se for o caso, o de pós-graduação, mediante cópia autenticada, diretamente no departamento acadêmico responsável pela seleção.~~

~~§ 4º Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por instituição federal de ensino superior competente.~~

~~§ 5º Os diplomas a que se refere o § 3º deste artigo poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão oficial, expedidos por instituição de ensino superior.~~

~~**Art. 9º.** Terminado o prazo de inscrição, a comissão de seleção apreciará os requerimentos e decidirá pelos deferimentos ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~— *Parágrafo único.* No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer da decisão ao departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação pela comissão de seleção.~~

~~**Art. 10.** Após o período de recurso, o chefe do departamento convocará imediatamente a comissão de seleção, que realizará o processo seletivo.~~

~~§ 1º O processo seletivo constará de, pelo menos:~~

- ~~I. uma prova de aptidão didática;~~
- ~~II. análise do *curriculum vitae*.~~

~~§ 2º A nota da prova de aptidão didática será atribuída em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos nesta prova.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 3º A análise do *curriculum vitae* será conduzida de acordo com os itens e as respectivas pontuações estabelecidas em Resolução deste Conselho.~~

~~Art. 11. Em caso de empate entre candidatos, a decisão será tomada de acordo com a seguinte precedência:~~

~~I. maior nota na prova de aptidão didática;~~

~~II. maior tempo de obtenção de diploma de graduação em curso superior.~~

~~Art. 12. Ao fim do processo seletivo, a comissão de seleção elaborará um parecer conclusivo estabelecendo a ordem de classificação dos candidatos, que deverá ser homologado pela Câmara Departamental antes de ser encaminhado pelo diretor do Centro ao DRH/UFES.~~

~~§ 1º A comissão de seleção, na definição do resultado final, deverá estar atenta ao cumprimento do edital e dos termos desta Resolução.~~

~~§ 2º Da decisão da comissão de seleção caberá recurso ao departamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.~~

~~§ 3º O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo diretor do Centro quando for constatada qualquer ilegalidade.~~

~~Art. 13. O chefe do departamento interessado encaminhará ao DRH/UFES o pedido de contratação do(s) candidato(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.~~

~~Art. 14. A contratação como professor substituto não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério superior.~~

~~Art. 15. Os direitos e deveres do professor substituto serão regidos por leis específicas.~~

~~Art. 16. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor substituto iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado como irregularidade administrativa, de responsabilidade do chefe do departamento.~~

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental a que se vincula o departamento interessado.~~

~~Art. 18. Revogam-se as Resoluções nºs 03/98, 10/2001, 55/2001, 06/2003 e 42/2006 deste Conselho.~~

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
NA PRESIDÊNCIA